

\* Lei n.º 253.  
de 29 de fevereiro de 1956

Dispõe sobre escrituras de venda de lotes de terrenos.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a anuir nas escrituras de venda de lotes de terreno, situados na Vila Municipal, delimitada pelo artigo 1.º da Lei Municipal n.º 96, de 29 de Maio de 1950, quando seus proprietários não possam construir por motivo de ordem financeira.

Artigo 2.º - Os novos adquirentes ficarão obrigados a construir dentro do prazo estipulado na Lei n.º 96, de 29/5/50, sob as penas nesta lei estabelecidas.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 29 de fevereiro de 1956.

Luiz Inácio Rios  
Prefeito Municipal  
Nilo Torres Salena  
Secretário da Prefeitura